



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 74/2022

#### **Projeto de Lei nº 44/2022**

**Dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, a retirada de entulho, roçada, implantação de calçadas e colocação de placas de sinalização em todas as áreas que possuir torres de energia elétrica em Hortolândia.**

**Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Clodoaldo Santos da Silva, dispõe sobre a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, a retirada de entulho, roçada, implantação de calçadas e colocação de placas de sinalização em todas as áreas que possuir torres de energia elétrica em Hortolândia.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

*“Considerando pesquisa de informações com relação ao assunto, tomamos conhecimento de um enorme rol de atividades proibidas em áreas de servidão disponibilizadas para a passagem de cabeamento das empresas concessionárias de energia e, portanto, a partir do momento que o município cede a área para a Companhia dali retirar o seu lucro, a população perde a possibilidade de utilizar o espaço para o lazer, esporte, ou outra melhoria útil à comunidade. É certa a necessidade de facilitar que a energia elétrica atenda bem a todas as regiões da cidade, entretanto, além da impossibilidade de uso pelos moradores, constatamos que em diversas áreas de servidão o lixo se acumula e a companhia se isenta da obrigação e responsabilidade de conservação do local que utiliza, só realizando poda de árvores - quando a vegetação ameaça sua rede - e, ainda, de uma maneira que em muitas vezes é sem cuidados em preservar a estética e vida da planta. Visto que a CPFL é uma empresa privada que detém a concessão para desempenhar uma atividade pública, é necessário fiscalização e cobrança do cumprimento contratual e sempre buscar melhorias na prestação dos serviços. Neste sentido, o decreto de nº 35.851 de 1954, que regulamenta o decreto 24.643 de 1934, em seu Art. 4º, dispõe que a concessão para transmissão e distribuição de energia elétrica constitui servidão permanente ou temporária que se realizará mediante escritura pública, em que o concessionário e os proprietários*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*interessados estipulem, nos termos do decreto, a extensão e limites do ônus e os direitos e obrigações de ambas as partes. O município de São José do Rio Preto (SP) estipulou através da Lei nº 11379/2013, matéria que vem ao encontro dos problemas de nossa cidade, sendo que, quando a empresa (CPFL) não cumpriu com as obrigações impostas de limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica, gerou-se demanda judicial favorável ao município. Tendo em vista que a medida do atual Projeto de Lei certamente gera economia aos cofres da Prefeitura e atende de maneira adequada ao princípio da supremacia do interesse público, entregando os ônus de zelo pelo local aos que dele se utilizam, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.” (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

**Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2022.

  
Vereador Luiz Carlos Silva Meira  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora:** Marcia Cristina Campos

  
**Vereador:** Edivaldo Sousa Araújo

  
**Vereador:** Derli de Jesus Athanazio Bueno